

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.408, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 25.387, de 18 de Junho de 2021, e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.792 de 11 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2021, e as medidas transitórias de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635 de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas;

Considerando ainda os termos do ANEXO I do referido Decreto Estadual que apresenta recomendação para que os municípios com índice de ocupação de leitos de UTI superior a 90% ampliem o grau de restrição de desempenho de atividades com a finalidade de prevenir o esgotamento da capacidade de atendimento à população;

E finalmente considerando que o Município de Mogi Guaçu está listado pelo Estado na condição mais grave acima apontada;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o período de 08 a 15 de Julho de 2021, os efeitos do Decreto nº 25.387, de 18 de Junho de 2021, que alterou o horário de funcionamento das atividades durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, conforme segue:

PERÍODO DE 08.07.2021 a 15.07.2021

ATIVIDADES COMERCIAIS

Horário: 5h às 21h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Horário: 5h às 21h

SERVIÇOS GERAIS

SHOPPING CENTER, BOULEVARDS, RESTAURANTES E SIMILARES

Horário: 5h às 21h (após as 21h apenas drive-thru, delivery e take-away serão permitidos, de acordo com o alvará)

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

Horário: 5h às 21h

ATIVIDADES CULTURAIS

Horário: 5h às 21h

ACADEMIAS

Horário: 5h às 21h

40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS PERÍODO QUE DEVE HAVER MAIOR RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS: 21h às 5h

Art. 2º Fica admitida a presença de até 2 (dois) músicos para apresentações ao vivo em restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, desde que seja observada:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I-a distância mínima de 3m (três metros) entre os músicos e as demais pessoas que estejam no recinto;

II – proibição de uso de instrumentos musicais de sopro; e

III – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a apresentação, exceto para o vocalista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 08 de Julho de 2021.

Mogi Guaçu, 06 de julho de 2021

RODRIGO FALSETTI PREFEITO

Encaminhado à públicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO